



Autorização	Nº: 93035640
	Versão : 1
VALIDADE ATÉ 12/03/2025	Data : 12/03/2024

FINALIDADE

Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, em área urbana ou rural, sem supressão de fragmento de vegetação nativa ou com supressão de vegetação em estágio pioneiro, espécies exóticas ou árvores nativas isoladas, e cuja soma das intervenções na APP não ultrapasse 1.000 m² por propriedade, para Implantação de sistema de drenagem de águas pluviais.

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Razão Social/Nome Município de Ipaussu	CNPJ/CPF 44.563.583/0001-34
---	--------------------------------

IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE

Denominação do imóvel BACIA DE CONTENÇÃO			
Nome/Razão Social do proprietário Município de Ipaussu			CPF/CNPJ do proprietário 44563583000134
Logradouro Rua Maria J. P. Guidio		Número	Complemento ÁREA DE LAZER II E ÁREA DE
Bairro Jardim Demétrio Trabolci	CEP 18950000	Município Ipaussu	
Documento comprobatório de posse		Município / Número do Cartório / Matrícula ou Transcrição	
Tipo do imóvel URBANA / 000000		Posicionamento Geográfico	Latitude
Área(ha) do imóvel 19.271,00			Longitude
		-23.057718095324176	-49.623078533868394

DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, em área urbana ou rural, sem supressão de fragmento de vegetação nativa ou com supressão de vegetação em estágio pioneiro, espécies exóticas ou árvores nativas isoladas, e cuja soma das intervenções na APP não ultrapasse 1.000 m² por propriedade, para Implantação de sistema de drenagem de águas pluviais.	
Área total autorizada:	
Extensão: 0.3 m	
Largura: 0.25 m	
Área: 750.0 m²	
Árvores Nativas Isoladas:	
Quantidade total de árvores a serem cortadas: 0	

A presente autorização foi concedida com base nas informações declaradas pelo solicitante, estando condicionada ao atendimento das exigências técnicas abaixo, **quando couber**.

1. Durante a realização da intervenção em Área de Preservação Permanente - APP deverão ser adotadas as boas práticas para evitar o carreamento de solo ou resíduos para os corpos d'água e danos a árvores ou a vegetação nativa, cujo corte não esteja autorizado. 2. Esta autorização está condicionada a obtenção da outorga de direito de uso emitida pelo DAEE, caso haja intervenção nos recursos hídricos. 3. A intervenção não poderá implicar em corte de fragmento de vegetação ou impedir a recuperação natural da área. 4. Este documento não permite o escoamento da madeira cortada para fora dos limites da propriedade 5. Após a implantação pretendida a área deverá ser mantida livre de resíduos da construção civil e materiais alheios à vegetação oriundos da intervenção. 6. O corte de vegetação ou intervenções na área somente poderá ocorrer com a anuência do proprietário. 7. A presente Autorização refere-se especificamente ao endereço e à atividade descritos nos campos 'Identificação da Entidade' e 'Características do Projeto'. 8. A presente autorização não comprova a dominialidade do imóvel 9. Os dados e declarações constantes desta autorização são de responsabilidade do solicitante. 10. Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização. 11. A presente autorização foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. 12. Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com tamanho mínimo de 1,50m x 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com o número e data de emissão da autorização. 13. Em caso de necessidade de instalação de muro ou cerca na propriedade ou de implantação de pontilhões ou travessias em Áreas de Preservação Permanente, deverão ser previstas passagens de fauna silvestre, cujo trânsito não poderá ser impedido de modo algum. 14. A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do
--

EMITENTE

Local: São Paulo Esta autorização de número 93035640 foi certificada por assinatura digital. Para verificação de sua autenticidade consultar o site da CETESB na internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



Autorização	Nº: 93035640
	Versão : 1
VALIDADE ATÉ 12/03/2025	Data : 12/03/2024

produto da infração, cassação de autorização, representação do profissional responsável perante o conselho de classe profissional e denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

15. A partir da obtenção desta Autorização, as pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades potencialmente poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (<https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/cadastros/ctf>) deverão se inscrever no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) e manter esse cadastro válido no IBAMA.

EMITENTE

Local: São Paulo

Esta autorização de número 93035640 foi certificada por assinatura digital. Para verificação de sua autenticidade consultar o sítio da CETESB na internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br